

ENC: Esclarecimento Pregão Eletrônico nº 02/2022

Departamento Licitação <licitacaopiracanjuba@hotmail.com>

Ter, 08/02/2022 14:09

Para: Licitação <licitacao@bioresiduosambiental.com.br>

Segue resposta ao esclarecimento.

De: Leonardo Rocha Advocacia <lorochasociadadeadvocacia@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 8 de fevereiro de 2022 14:05

Para: Departamento Licitação <licitacaopiracanjuba@hotmail.com>

Assunto: Re: Esclarecimento Pregão Eletrônico nº 02/2022

Boa tarde,

As respostas seguiram achuradas em vermelho.

Att.

Leonardo Rocha Sociedade de Advogados

Boa tarde Sra Pregoeira,

Solicito gentilmente o esclarecimento de algumas dúvidas sobre o **Pregão Eletrônico nº 02/2022**.

11. DA HABILITAÇÃO

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) Licença de Operação do Aterro Sanitário ou Valas Sépticas no qual receberá as cinzas geradas pelo processo de tratamento, bem como Licença de Funcionamento expedida pelo Órgão competente.

Pergunta:

No que se refere a licença de funcionamento seria o mesmo que Alvará de funcionamento (geralmente emitido pela prefeitura do município)? Pois a Licença de Operação já é conhecido como um documento que permite o funcionamento pelos órgãos competentes.

Licença Ambiental de Operação é expedida pelo Órgão Ambiental pertencente ao SISNAMA e nada tem a ver com o Alvará de Funcionamento que é oriundo do Poder Executivo Municipal.

d) Certidão de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do SISNAMA. (art.24 da Lei Federal 12.305/2010).

Pergunta:

A Certidão de licenciamento é referente ao tratamento? Não ficou claro para qual fase se trata essa certidão, se é coleta, transporte tratamento ou disposição final.

A Certidão e/ou Licença Ambiental de Operação é referente a atividade da empresa licitante que deverá possuir dentre outras atividades econômicas a coleta de resíduos, e para tanto precisa ser licenciada (ou dependendo da sua abrangência) ou apresentar a Dispensa de Licenciamento oriunda do Órgão Ambiental pertencente ao SISNAMA.

No tocante ao Transporte existe exigência de apresentação de documentação específica no item Qualificação Técnica.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.3 O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser revogado de pleno direito:

g) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

Pergunta:

A subcontratação de disposição final de resíduos será considerada uma transferência para terceiros? Sendo que a responsabilidade total da gerência do serviço desde a coleta a disposição final é da licitante. Claro sendo com que o aterro tenha todas as devidas licenças para o seu devido funcionamento.

Lembramos que empresas de coleta e tratamento de resíduos não são detentoras de aterro, e os aterros não possuem tratamento de resíduos.

A Licitação não tem como serviço a ser contratado a DISPOSIÇÃO FINAL dos resíduos e sim a DESTINAÇÃO FINAL, e considerando as diferenças estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos é permitido a empresa licitante contratar ATERRO LICENCIADO para a DISPOSIÇÃO FINAL dos RSS.

Em sex., 4 de fev. de 2022 às 15:12, Departamento Licitação <licitacaopiracanjuba@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde!

Segue solicitação de esclarecimento aos autos do Pregão Eletrônico nº 02/2022.

Sem mais.

De: Licitação <licitacao@bioresiduosambiental.com.br>

Enviado: sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022 14:35

Para: licitacaopiracanjuba@hotmail.com <licitacaopiracanjuba@hotmail.com>

Assunto: Esclarecimento Pregão Eletrônico nº 02/2022

Boa tarde Sra Pregoeira,

Solicito gentilmente o esclarecimento de algumas dúvidas sobre o **Pregão Eletrônico nº 02/2022**.

11. DA HABILITAÇÃO

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) Licença de Operação do Aterro Sanitário ou Valas Sépticas no qual receberá as cinzas geradas pelo processo de tratamento, bem como Licença de Funcionamento expedida pelo Órgão competente.

Pergunta:

No que se refere a licença de funcionamento seria o mesmo que Alvará de funcionamento (geralmente emitido pela prefeitura do município)? Pois a Licença de Operação já é conhecido como um documento que permite o funcionamento pelos órgãos competentes.

d) Certidão de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do SISNAMA. (art.24 da Lei Federal 12.305/2010).

Pergunta:

A Certidão de licenciamento é referente ao tratamento? Não ficou claro para qual fase se trata essa certidão, se é coleta, transporte tratamento ou disposição final.

-

-

14. DA CONTRATAÇÃO

14.3 O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser revogado de pleno direito:

g) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

Pergunta:

A subcontratação de disposição final de resíduos será considerada uma transferência para terceiros? Sendo que a responsabilidade total da gerência do serviço desde a coleta a disposição final é da licitante. Claro sendo com que o aterro tenha todas as devidas licenças para o seu devido funcionamento.

Lembramos que empresas de coleta e tratamento de resíduos não são detentoras de aterro, e os aterros não possuem tratamento de resíduos.

-

Atenciosamente,

Caroline Bueno
Departamento de licitações
Telefone: 62-3091-7022
BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-